



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

CARTA CONTRATO Nº/2019-SEMED
PROCESSO Nº 038/2019 – PMJ/CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20190104001

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A
AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES,
IMPRESSORAS E PROJETORES PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS
E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JURUTI, E PIAU FORMULARIOS LTDA

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, situada na **Avenida Marechal Rondon, s/nº, Bairro: Bom Pastor, Juruti-Pá**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 30.008.787/0001-07**, neste ato “representada” pelo **Sr. Secretário Municipal de Educação Sr. JONAS MORAIS CATIVO**, brasileiro, portador do RG n.º 2844569-SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 480.254.022-15.

CONTRATADO: A empresa **PIAU FORMULARIOS LTDA**, com sede na Avenida São Sebastião, n.º 1357-Aldeia, CEP: 68.040-040, na cidade de Santarém- Pá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.762.990/0001/72, neste ato representada pelo Senhor **EUCLIDES LIRA RÊGO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 2432640-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 110.928.152-87, residente e domiciliado na Rua Magnolia, 742, Aeroporto Velho CEP: 68010-190, Santarém- PA.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente CARTA CONTRATO tem por objeto a Aquisição de Computadores, Impressoras e Projetores para atender as necessidades das Escolas e Secretaria Municipal de Educação, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 20190104001, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 02 DA COTA PRINCIPAL

1.1.1-Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do CARTA CONTRATO, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2-Este CARTA CONTRATO decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de Educação, que homologou o Processo Licitatório nº 038/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO.

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL - 75%

PROJETO: 12 361 0002 2.028 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação							
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente							
ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
02	Notebook	- Processador com configuração mínima Intel I5 equivalente ou de melhor qualidade - Memória RAM: 8 GB - Tela: 15.6” - HD: 1 TB - Sistema Operacional: Windows 10 (original) - WebCam, Leitor de Cartões, wireless, HDMI, USB. - Garantia 01 ano	UND	03	LENOVO	R\$ 3.850,00	R\$ 11.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01							R\$ 11.550,00

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente CARTA CONTRATO.

b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;

d) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos Computadores, Impressoras e Projetores, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o objeto deste CARTA CONTRATO, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

b) responsabilizar-se pelo fornecimento dos Computadores, Impressoras e Projetores quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital, **devidamente acompanhado de Manual de Instrução do produto, bem como todos os produtos devem vir com lacre de inviolabilidade;**

c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos Computadores, Impressoras e Projetores, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste CARTA CONTRATO;

d) manter, durante toda a execução do CARTA CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CARTA CONTRATO, sem prévia concordância do órgão licitador;

f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.

g) Substituir o objeto deste CARTA CONTRATO em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CARTA CONTRATO, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CARTA CONTRATO

4.1- A Secretaria Municipal de Educação deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CARTA CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Fica designado servidor Sr. **MOISES PEREIRA CAMPOS**, portador do RG nº 4014392 e do CPF nº 745.040.372-20, para acompanhar e fiscalizar o presente CARTA CONTRATO.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço ajustado para execução do presente CARTA CONTRATO é o valor de **R\$ 11.550,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Educação, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Educação, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Educação de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b)** Certidão Negativa de FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f)** E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o CARTA CONTRATO, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da dotação orçamentária do exercício atual e da dotação orçamentária do exercício seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROJETO / ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Manutenção do Fundo Municipal de Educação	12 361 0002 2.028	4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste CARTA CONTRATO, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CARTA CONTRATO e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.1.3- As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do CARTA CONTRATO pela Administração.

8.1.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste CARTA CONTRATO e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficarão o presente CARTA CONTRATO rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste CARTA CONTRATO, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente CARTA CONTRATO;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do CARTA CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste CARTA CONTRATO;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste CARTA CONTRATO;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste CARTA CONTRATO.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CARTA CONTRATO

O presente CARTA CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente CARTA CONTRATO terá vigência da data de **assinatura pelo período de até 12 (doze) meses, no período de 06/06/2019 a 06/06/2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será até 05 (**cinco**) dias contados da data da emissão da Solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente CARTA CONTRATO, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do CARTA CONTRATO, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do CARTA CONTRATO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente **CARTA CONTRATO** à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **CARTA CONTRATO** será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente **CARTA CONTRATO** as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **20190104001**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente **CARTA CONTRATO**.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CARTA CONTRATO** lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 06 de Junho de 2019.

JONAS MORAIS CATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

EUCLIDES LIRA RÊGO
PIAU FORMULÁRIOS LTDA
CONTRATADA